



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

## Relatório e Parecer

Relatório e Parecer sobre os Projetos de Lei que visam  
regular a Lei de Organização e Funcionamento da Entidade  
para a Transparência

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2488	Proc. n.º 02.08
Data: 019/09/05	N.º 249/XI

4 de setembro de 2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEI QUE VISAM REGULAR  
A LEI DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE PARA A  
TRANSPARÊNCIA**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre as seguintes iniciativas:

- i. Projeto de Lei (BE) – “Lei de Organização e Funcionamento da Entidade para a Transparência”
- ii. Projeto de Lei n.º 1205/XIII/4.<sup>a</sup> (PSD) – “Aprova a Lei de Organização e Funcionamento para a Transparência e procede à 9.<sup>a</sup> alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional)

Os supramencionados Projetos de Lei, sob a forma de ofício subscrito pelo Deputado Luís Marques Guedes - Presidente da Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas, deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 10 de maio de 2019, tendo sido enviados à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*  
**APRECIÇÃO DAS INICIATIVAS**

---

*a) Na generalidade*

As iniciativas em apreciação têm, ambas, por objeto criar e regular o funcionamento da Entidade para a Transparência.

Acresce que a iniciativa do PSD visa, ainda, proceder a nova alteração da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, constante da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.

Refere-se, a este propósito, que “O regime que ora propomos é assumidamente inspirado da lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, a outra entidade independente que funciona junto do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Tribunal Constitucional, com as alterações que se considerou necessário introduzir face à especificidade das competências da nova Entidade, constantes do regime de exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.”

Por fim, importa referir, tal como consta no ofício que acompanha as iniciativas ora em apreciação, que a Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas “aprovou indiciariamente a criação de uma Entidade para a Transparência à qual baixaram as duas iniciativas legislativas [...]”

*b) Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

*Capítulo IV*

*SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS*

---

O **Grupo Parlamentar do PS** absteve-se quanto às iniciativas por considerar que não se aplicam à Região, que tem competência própria na matéria.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável quanto às iniciativas, embora tenha salientado haver a necessidade nos Açores de conformar as regras de transparência a ser discutidas na Assembleia da República.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** absteve-se quanto às iniciativas.

O **Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável quanto ao Projeto de Lei (BE) – “Lei de Organização e Funcionamento da Entidade para a Transparência” e parecer de abstenção quanto ao Projeto de Lei n.º 1205/XIII/4.ª (PSD) – “Aprova a Lei de Organização e Funcionamento para a Transparência e procede à 9.ª alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.

*Capítulo V*  
**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável aos projetos de lei que visam regular a lei de organização e funcionamento da entidade para a transparência.

Ponta Delgada, 4 de setembro de 2019

A Relatora

*Marta Ávila Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

*Maria da Graça Silva*